



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

Apresentação: 14/08/2019 16:14

PL n.4472/2019

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Fábio Schiochet)

Altera redação da Lei nº 12.651, de 25 maio de 2012, para dispor sobre as áreas de proteção permanente no perímetro urbano e nas regiões metropolitanas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Considera-se Área de Preservação Permanente, para os efeitos desta Lei:

I -

f) 10 metros, para os cursos d’água nas áreas urbanas consolidadas nos municípios, nas regiões metropolitanas e nas aglomerações urbanas;

.....

§ 10 - Nas áreas urbanas, assim entendidas as áreas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, observar-se-á o disposto nos respectivos Planos Diretores e Leis Municipais de Uso do Solo, ouvidos os Conselhos Estaduais e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

Municipais de Meio Ambiente e ressalvado o disposto na alínea “f” do inciso I, desse artigo.” (NR)

Art. 2º - O art. 65º, § 2 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 -

.....
§ 2º Para fins da regularização ambiental prevista no caput, ao longo dos rios ou de qualquer curso d’água, respeitar-se-á o disposto no art. 4º, inciso I, alínea “f” e no § 10.” (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende retomar uma questão que ficou pendente no tocante à relação entre as áreas urbanas consolidadas e as Áreas de Preservação Permanente (APPs). A proposição é semelhante ao Projeto de Lei N º 6830/2013, apresentada pelo ex-deputado federal Valdir Colatto, que foi arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O artigo 4º da Lei nº 12.651, de 25 maio de 2012, define e delimita as Áreas de Preservação Permanente (APPs) nas zonas rurais e urbanas. Durante a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 1.876, de 1999, e da Medida Provisória nº 571, de 2012, relatada pelo ex-senador Luiz Henrique da Silveira — que culminou com a aprovação do novo Código Florestal brasileiro — avaliou-se a possibilidade de planos diretores e leis de uso do solo urbano alterarem os limites das APPs urbanas para adequá-las as peculiaridades locais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

Tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal (ainda tramita proposição semelhante da ex-senadora Ana Amélia Lemos), nas duas oportunidades em que a matéria foi apreciada, decidiu-se que os planos diretores das cidades e as leis de uso do solo urbano poderiam alterar — para mais ou para menos — os limites das APPs estabelecidos como regras gerais.

Todavia, em virtude dos vetos presidenciais impostos aos projetos encaminhados para sanção, não consta da Lei aprovada a regulamentação da matéria. Essa lacuna na Lei nº 12.651, de 25 maio de 2012, tem ensejado questionamentos do Ministério Público aos prefeitos municipais e ampliado a insegurança jurídica na administração das cidades brasileiras. Em nossa proposição, estamos propondo critérios mínimos, com base no número de habitantes de cada município (100 a 500 mil e mais de 500 mil habitantes). Os municípios maiores, em função do maior adensamento populacional e realidades mais complexas do ponto de vista ambiental, demandam soluções mais racionais e adaptadas aos seus problemas específicos.

Segundo o IBGE, os 46 municípios com mais de 500 mil habitantes concentram 31,2% da população do país (64,9 milhões de habitantes). Em 2018, pouco mais da metade da população brasileira (57,0% ou 118,9 milhões de habitantes) vivia em apenas 5,7% dos municípios (317), que são aqueles com mais de 100 mil habitantes.

Para exemplificar a complexidade do problema, transcrevo trecho de correspondência encaminhada pelo ex-prefeito de Blumenau/SC (que possui 334 mil habitantes), Napoleão Bernardes ao ex-deputado Valdir Colatto:

“...No caso de Blumenau, desde o ano de 2010 já estava em vigor o Código Municipal do Meio Ambiente, que a partir de estudo criterioso criou as ANEAS (Áreas Não Edificáveis e Não Aterráveis). Para o estabelecimento desses limites, o estudo levou em consideração o potencial das bacias hidrográficas que dão origem a cada um desses cursos d’água, criando assim regras



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET**

mais coerentes e melhor harmonizadas com a realidade do município. Ocorre que com os vetos da Presidente Dilma aos parágrafos 7º e 8º do art. 4º, da Lei nº 12.681/12, houve a derrogação do Código Municipal Blumenauense....”

Em linhas gerais, o Projeto de Lei ora proposto tem por objetivo atribuir competência aos municípios, por meio dos Planos Diretores e das Leis de Uso do Solo, para estabelecerem critérios locais para a definição das metragens das Áreas de Preservação Permanentes nas faixas marginais dos cursos d'água naturais que cortam as cidades, ouvidos os Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, assim como as Defesas Civil de cada unidade, que compõe os Conselhos Estaduais e Municipais.

O que acontece atualmente nos municípios em face da legislação vigente, é a judicialização do tema, com prejuízos para os municípios e os munícipes, que tentam fazer valer a possibilidade de construir ou reformar imóveis a 15 metros de distância de cursos d'água nas áreas urbanas.

Pelo Código Florestal, não são permitidas construções a pelo menos 30 metros de distância de rios e córregos. A distância precisa ser respeitada mesmo em caso de galerias e tubulações que recebam água de rios ou nascentes, situação está que passou a ser observada com mais frequência pelos governos.

Com os recuos tão grandes, as cidades deixaram expressivas áreas urbanas consolidadas impossibilitadas de receber obras, provocando centenas de ações judiciais. A maioria das liminares concedidas em primeira instância na Justiça e que determina a aplicação do Código Municipal do Meio Ambiente, geralmente com metragem menor para os recuos de cursos d'água na comparação com o Código Florestal.

Após essa apresentação, peço a sensibilidade e o apoio dos nobres Parlamentares para o debate e a futura aprovação da proposta que assegure



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET**

um equilíbrio entre legislação, regularização e sustentabilidade, outorgando ao município o papel de mediador em face da realidade municipal.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2019.

FÁBIO SCHIOCHET
Deputado Federal – PSL/SC

Apresentação: 14/08/2019 16:14

PL n.4472/2019